



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
EDITAL	4
Comissão Permanente de Licitação	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	4
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	4
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5
DISTRITAL	6
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	10
AÇAILÂNDIA	10
CODÓ	10
IMPERATRIZ	11
PAÇO DO LUMIAR	19
SANTA HELENA	20
SENADOR LA ROCQUE	20
TIMON	21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1612025 (relativo ao Processo 116812025)
Código de validação: 3C41F5C734

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora TAYNA MAIA ARAUJO LAMAR, Matrícula nº 1075768, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-08, lotada na 21ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 16 de junho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 116812025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 13:31 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

EDITAL

EDT-GPGJ - 912025

Código de validação: F7452C14B3

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA
PROGRAMA GUARÁ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no EDT-GPGJ - 732025 e

Considerando que o período de inscrições do Programa de Orientação para Aposentadoria foi definido das 8h do dia 02 às 23h59min do dia 11 de junho de 2025;

Considerando a necessidade de adequação do período de inscrições previsto no item 3 do referido Edital, para ampla divulgação do evento e maior participação do público-alvo.

RESOLVE

1. Alterar o item 3.2., para constar o período de inscrições até o dia 16 de junho de 2025.

2. Alterar o item 3.3., para constar a data de homologação das inscrições no dia 18 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 15:05 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90018/2025

Processo Administrativo nº 8146/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de unidades de disco SSD 250 Gb e Headset sem fio, para uso desta Procuradoria Geral de Justiça, nas quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 26/06/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 11 de junho de 2025.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-42°PJESPSLS1IJ - 222025

Código de validação: B782524D36

PORTARIA-42°PJESPSLS1IJ – 222025

Objeto: Apuração da responsabilidade do Município de São Luís na redução das vagas de acolhimento institucional para adolescentes, reclamação registrada pela DPE/MA durante a audiência concentrada nas casas-lares do LAR CALÁBRIA.

Polo ativo: Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Lar Calábria.

Polo passivo: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seu art. 2º, e a forma da Resolução CNMP 23;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade do Município de São Luís na redução das vagas de acolhimento institucional para adolescentes, reclamação registrada pela DPE/MA durante a audiência concentrada nas casas-lares do LAR CALÁBRIA;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, na forma da Resolução CNMP 23, para apurar a responsabilidade do Município de São Luís na redução das vagas de acolhimento institucional para adolescentes, reclamação registrada pela DPE/MA durante a audiência concentrada nas casas-lares do LAR CALÁBRIA, determinando o seguinte:

- a) autuação desta Portaria no SIMP, com os registros cabíveis;
 - b) nomeio Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial – Área Administrativa, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar este Inquérito Civil;
 - c) expeça-se Ofício ao CMDCA solicitando, na forma do art. 201, VIII, do ECA, em até 30 (trinta) dias, a relação dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes registrados nesta capital desde 31/10/2013, destacando a espécie (abrigo, casa-lar, casa de passagem) com a informação do número respectivo de vagas constantes para cada espécie, como também o público atendido em cada serviço (gênero, idade, condição de saúde, atendimento a grupo de irmãos, e etc), destacando, se houver, a suspensão ou cancelamento do registro respectivo, com a data e o motivo, bem como a resolução correspondente, devendo constar se o serviço é da rede pública municipal, da sociedade civil com o financiamento público, ou privado sem financiamento público;
 - d) expeça-se Ofício ao CMAS solicitando, na forma do art. 201, VIII, do ECA, em até 30 (trinta) dias a relação dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes registrados nesta capital desde 31/10/2013, destacando a espécie (abrigo, casa-lar, casa de passagem) com a informação do número respectivo de vagas constantes para cada espécie, como também o público atendido em cada serviço (gênero, idade, condição de saúde, atendimento a grupo de irmãos, e etc), destacando, se houver, a suspensão ou cancelamento do registro respectivo, com a data e o motivo, bem como a resolução correspondente, devendo constar se o serviço é da rede pública municipal, da sociedade civil com o financiamento público, ou privado sem financiamento público;
 - e) expeça-se Ofício à SEMCAS solicitando, na forma do art. 201, VIII, do ECA, em até 30 (trinta) dias, informações escritas sobre a rede municipal de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes registrados nesta capital desde 31/10/2013, destacando a espécie (abrigo, casa-lar, casa de passagem) com a informação do número respectivo de vagas constantes para cada espécie, destacando, se houver, a suspensão ou cancelamento do registro respectivo junto ao CMAS ou CMDCA, com a data e o motivo, bem como em relação serviços da rede privada com financiamento público municipal ou estadual, noticiando, em todos os casos a data de instalação e a de encerramento das atividades, além do público atendido em cada serviço (gênero, idade, condição de saúde, atendimento a grupo de irmãos, e etc);
 - f) recebidos os dados, sejam encaminhados à SEPLAG, para sua representação gráfica em BI;
 - g) solicite-se à SEDES na forma do art. 201, VIII, do ECA, em até 30 (trinta) dias, informações escritas sobre a existência, desde 31/10/2013, de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Maranhão, destacando a espécie (abrigo, casa-lar, casa de passagem) com a informação do número respectivo de vagas constantes para cada espécie, frisando, se houver, a suspensão ou cancelamento do registro respectivo junto ao CMAS ou CMDCA de sua sede, com a data e o motivo, noticiando, em todos os casos a data de instalação e a de encerramento das atividades, além do público atendido em cada serviço (gênero, idade, condição de saúde, atendimento a grupo de irmãos, e etc) e se atende à Resolução CNAS nº 31/2013 em todos os seus termos;
 - h) solicite-se à CIB-SUAS na forma do art. 201, VIII, do ECA, em até 30 (trinta) dias, informações escritas sobre o financiamento de serviço institucional regionalizado para crianças e adolescentes no Maranhão na forma da Resolução CNAS nº 31/2013, a partir da data a publicação dessa resolução, encaminhando as resoluções respectivas;
 - i) solicite-se ao CMAS, ao CMDCA, ao CEAS e ao CEDCA na forma do art. 201, VIII, do ECA, possam pautar nos respectivos colegiados a apresentação por este Promotor da presente investigação;
 - j) oportunize-se por edital, a participação de interessados, consoante o art. 6º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23, apresentando documentos ou subsídios escritos para melhor apuração dos fatos;
 - k) após os prazos supra, com a certidão respectiva, voltem para designação de audiência pública.
- Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA. Cumpra-se.
- São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 14:32 h (*)
MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPLS - 472025

Código de validação: 5C55D60BB3

Protocolo SIMP nº. 000973-509/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000973-509/2025 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações iniciadas a partir de reclamação registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão sob Protocolo nº 37112.02.2025, feita de forma sigilosa, em que há narrativa de que uma pessoa identificada como GILMAR, morador do Residencial Monique III, Travessa Belém, Chácara Brasil, Turu, São Luís/MA, estaria criando porcos e galinhas em sua casa, causando transtornos à vizinhança e descarte dos resíduos no riacho da localidade.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusão antes de seu advento.

IV - Cumpram-se o item b da DECISÃO-9ªPJESPLS - 1492025 (id. 23952806).

São Luís/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 09:27 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

PORTARIA-56ªPJESPLS-5PD - 152025

Código de validação: ECDDF38C81

PORTARIA

Referência: SIMP 018302-5002025

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA

OBJETO: Acompanhar o projeto de alteração do trânsito na Avenida Amália Saldanha, no bairro Coroadinho, São Luís/MA, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento das discussões e ações voltadas à apuração de demanda apresentada em audiência pública realizada no bairro Coroadinho, na qual foram relatados frequentes transtornos de tráfego na via mencionada e a necessidade de reestruturação do tráfego local.

CONSIDERANDO que, durante a tramitação de uma Notícia de Fato, podem surgir demandas complexas, como a conclusão de estudos técnicos, que tornam insuficiente a mera prorrogação do prazo desse instrumento;

CONSIDERANDO, ainda, que a Notícia de Fato tem como finalidade a coleta de informações preliminares para eventual conversão em Procedimento Administrativo, e que há iminente exaurimento do prazo de tramitação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 4º, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, sendo necessária a continuidade da presente investigação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas, conforme os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 018302-5002025 em Procedimento Administrativo (Stricto Sensu) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja publicada no Diário Oficial.

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 10:32 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57ªPJESPLS-6PD - 532025

Código de validação: 67397B1373

SIMP nº 005072-500/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 005072-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a política de distribuição de boxes e demais questões estruturais no hortomercado (feira) da Cidade Operária.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a servidora Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 12/06/2025 às 11:45 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ºPJESLZ – 172025

Código de validação: F0F62111AB

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 36/2025 (SIMP: 02229-500/2025)

Ementa: Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta que firmam entre si o Ministério Público do Estado do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís e o Instituto Social Para Sustentabilidade da Vida- ECOBIO nos autos do Procedimento Administrativo nº 36/2025, objetivando a regularização dos aspectos jurídicos e administrativos da Entidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, promotora de justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO SOCIAL PARA SUSTENTABILIDADE DA VIDA - ECOBIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 12.057.572/0001-96, com sede na Rua H20, Quadra 20, nº 01, Bairro Parque Shalon, São Luís/Ma, CEP nº 65.073-000, telefone: (98) 3303-6813/ 98474-0523, e-mail: orgecobio@gmail.com, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração da Entidade, senhor ANDERSON DOS SANTOS GALDINO, brasileiro, solteiro, administrador de empresa e gestor ambiental, inscrito no CPF sob o nº 027.079.983-46, residente na Rua Coronel Amorim, quadra 29, lote 25, nº 26, Edifício Prince Tower, Apto 702, CEP: 65.077-610, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora MAKERLLE CRISTINA AZEVEDO GASPARGAS, brasileira, solteira, assistente social e técnico em aquicultura, inscrita no CPF sob o nº 616.855.813-66, residente na Rua Projetada, Condomínio Marcelle II, s/n, Bairro Turu, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora EURISLANDIA ALBUQUERQUE RODRIGUES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 605.435.653-43, residente na Rua Airton Senna, nº 55, Residencial Pirâmide, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora EULÁLIA CRISTINA MEIRELES AROUCHA, brasileira, solteira, bacharelada em direito, inscrita no CPF sob o nº 607.945.793-88, residente na Rua Miguel Dominici Soares, nº 14, Apto. 14G, bairro São Francisco, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora VIVIANE CELIA DANTAS ANCHIETA, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF sob o nº 775.362.743-00, residente na Rua Projetada, Condomínio Marcelle II, s/n, Bairro Turu, São Luís/MA; Diretor Executivo, senhor ROMERO VASCONCELOS DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF sob o nº 063.600.914-96, residente na Rua Boa Esperança, Condomínio Graphos, bloco 16, apto. 203, Bairro Cohama, São Luís/MA; membro do Conselho Fiscal, senhor BENEDITO VALTER DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, inscrito no CPF sob o nº 110.883.693-00, residente na Rua Alto da Cruz, nº 2.942, Bairro Nova Caxias, Caxias/MA; membro do Conselho Fiscal, senhor FRANCISCO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF sob o nº 024.244.683-38, residente na Rua Bacuri, nº 3.262, Bairro São Raimundo, Teresina/PI; membro do Conselho Fiscal, senhora MATHIA GRAZIELLE VAZ DE CARVALHO, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 021.770.523-51, residente na Rua 2, casa 46F, Condomínio Saucedo, Bairro Ipem Turu, São Luís/MA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Procedimento Administrativo nº 36/2025 (SIMP:02229-500/2025), neste ato acompanhados do advogado WERNER BAUER, inscrito na OAB/MA sob o nº 9455, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no artigo 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Instituto Social Para Sustentabilidade da Vida - ECOBIO é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por finalidade, segundo sua norma fundante, promoção em favor do desenvolvimento institucional dos entes públicos de natureza Municipal, Estadual ou Federal e de caráter privado, a saúde, a gestão, o ensino e educação, a sustentabilidade, proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, a pesquisa, a colaboração, consultoria, coordenação, inclusão produtiva, buscando sempre a construção da consciência dentro da sociedade, dentre outros objetivos presentes no art. 7º e seguintes presentes no Estatuto Social.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos são realizados pelo Ministério Público através do processo de aferição da regularidade da sua existência e do seu regular funcionamento, no qual são analisados documentos jurídicos, fiscais e contábeis e, também, inspeção in loco na sede da Entidade, a fim de observar o cumprimento das finalidades estatutárias e a relevância do seu trabalho social à comunidade ao qual está inserida.

CONSIDERANDO que para a formalização de parcerias com o poder público visando o recebimento de recursos públicos vinculados a projetos sociais, a Entidade necessita do Atestado de Existência e Regular Funcionamento emitido por uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Especializada a Notícia de Fato n.º 182/2024 (SIMP: 052075-500/2024), na qual foram evidenciadas inconformidades que comprometeram a regularidade do Feito;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 36/2025, em curso nesta Especializada, constatou-se a ausência de documentos essenciais exigidos no checklist deste Órgão Ministerial, mencionados abaixo:

- Relação dos membros responsáveis pela elaboração dos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- Relatório Circunstanciado das atividades realizadas no último exercício (2024), informando: as atividades desenvolvidas mensalmente, o local, o público-alvo, o número de pessoas beneficiadas e o resultado atingido;
- Parecer ou documento equivalente do órgão/entidade concedente/responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração n.º 013/2023-SAF;
- Ata de Assembleia Geral de Aprovação de Prestações de Contas referente ao exercício social de 2024, contendo o Parecer do Conselho Fiscal, a assinatura do presidente da entidade e demais membros da diretoria e dos sócios presentes na Assembleia.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que durante toda a instrução procedimental, não obstante as irregularidades evidenciadas, constatou-se a importância do COMPROMISSÁRIO para a execução de projetos de sustentabilidade, proteção e preservação do meio ambiente, cultura maranhense, que tanto necessita de apoio nessa área. Assim, busca-se, através do presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta a regularização de aspectos jurídicos e administrativos do Instituto Social Para Sustentabilidade da Vida – ECOBIO, visando uma melhoria na prestação de tais serviços no Estado do Maranhão, assim como se regularize enquanto uma Entidade de Interesse Social sem fins lucrativos.

Assim, ambas as partes RESOLVEM:

I. DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta visa oportunizar ao Instituto Social Para Sustentabilidade da Vida - ECOBIO, prazo para:

- Proceder com a regularização das pendências documentais supramencionadas;
- Realizar cadastro e recadastro de associados de acordo com as disposições Estatutárias, nas diversas categorias dispostas, visando a recomposição do quadro associativo da Entidade, e bem assim a instituição da taxa associativa;
- Revisar integralmente o Estatuto da Entidade, de modo a readequá-lo à Lei 6.015/1973 (Lei de registros Públicos), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto nº 11.948/2024;
- Proceder à regularização dos quadros diretivos e do Conselho Fiscal da Entidade, devendo os demais órgãos serem expressos no respectivo Estatuto Social;
- Realizar ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, assembleia geral com seu quadro associativo, visando debater dentre outros temas, a eleição e posse de seus membros e a prestação de contas anual, após análise e parecer prévio emitido pelo Conselho Fiscal da Entidade;

II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Art. 1º – OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem as irregularidades descritas alhures, sem prejuízo de outras nesse ato não citadas, razão pela qual, objetivando a reparação das desconformidades apresentadas, comprometem-se em proceder com a correta regularização, notadamente nos itens já descritos.

§1º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no item I deste Termo, os COMPROMISSÁRIOS, deverão apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação quanto ao cumprimento do presente Termo, cuja vigência dar-se-á a partir da publicação deste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§2º – Incidirão aos COMPROMISSÁRIOS, o pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros e correção monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo da ação de execução da Obrigação de Fazer;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

§3º A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

Art. 2º – Em vista do acordo celebrado entre as partes, e visando prevenir prejuízo aos compromissários, como medida cautelar, será expedido nos autos do Procedimento Administrativo nº 36/2025 (SIMP: 02229-500/2025) o Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório, com validade de 90 (noventa) dias, aguardando-se o cumprimento das condições expressas no supracitado art. 1º deste Termo;

Art. 3º - O cumprimento deste Acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamentos legais, tal atribuição competirá àquele que vier a substituí-la no exercício de suas atribuições à frente desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário da comarca da ilha de São Luís, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais;

Art. 4º- O prazo estabelecido no §1º, do art. 1º, poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento dos Compromissados e após apreciação do pedido pela parte Compromitente;

Art. 5º - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA;

Art. 6º - Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo que se consubstancia com título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.

São Luís/MA, 06 de junho de 2025.

ANDERSON DOS SANTOS GALDINO
COMPROMISSÁRIO

MAKERLE CRISTINA AZEVEDO GASPAR
COMPROMISSÁRIA

EURISLANDIA ALBUQUERQUE RODRIGUES
COMPROMISSÁRIA

EULÁLIA CRISTINA MEIRELES AROUCHA
COMPROMISSÁRIA

VIVIANE CÉLIA DANTAS ANCHIETA
COMPROMISSÁRIA

ROMERO VASCONCELOS DE CARVALHO JÚNIOR
COMPROMISSÁRIO

BENEDITO VALTER DE OLIVEIRA MOURA
COMPROMISSÁRIO

FRANCISCO RODRIGUES ROCHA
COMPROMISSÁRIO

MATHIA GRAZIELLE VAZ DE CARVALHO
COMPROMISSÁRIA

WERNER BAUER
Advogado OAB/MA nº 9455

Testemunhas:

Nome: WELLINGTON LUIZ QUEIROZ DE ALMEIDA
CPF: 607.153.463-18

Nome: MARCELO JORGE ALMEIDA FERREIRA
CPF: 601.827.033-12

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 13:01h (*)
DORACY MOREIRA DOS REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-3ªPJEACD - 132025

Código de validação: 4A69142BE7

Notícia de Fato nº 000079-255/2025

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 000079-255/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando apurar a notícia sobre o descarte irregular de resíduos sólidos na Rua 02, s/n, Parque Samaritano, próximo à Fazenda de Coco Babaçu, em Cidelândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 000079-255/2025), instaurada em 10/01/2025, com prazo transcorrido em 10/05/2025, necessita de novas diligências, especialmente para o cumprimento da determinação de reiteração de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açailândia/MA, contida no DESPACHO-3ªPJEACD-1182025.

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 000079-255/2025, objetivando apurar a notícia sobre o descarte irregular de resíduos sólidos na Rua 02, s/n, Parque Samaritano, próximo à Fazenda de Coco Babaçu, em Cidelândia/MA.

1. Designação de Alberto Giordano Silva Sampaio, Enoc Macedo Soares, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;

2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;

3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

4. a reiteração do ofício OFC-3ªPJEACD-1292025 deverá ser realizada com entrega pessoal ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cidelândia/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhadas informações sobre as medidas adotadas, com a devida anexação de cópia do procedimento administrativo instaurado pelo órgão, incluindo o relatório da vistoria indicada no Ofício nº 002/2025 - SEMMAC. Na ocasião da resposta, deverá ser feita a devida referência ao SIMP nº 79-255/2025 e o envio das informações deverá ocorrer por meio do e-mail 3pjacailandia@mpma.mp.br.

Registre-se e Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 19:35 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 202025

Código de validação: 207591258B

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.249/92, e notadamente o previsto nos seus incisos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, e notadamente o previsto nos seus incisos;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 003756-259/2024 – 1ºPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, com escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 003756-259/2024 – 1ºPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 003756-259/2024 – 1ºPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de apropriação ou desvio de bens públicos doados, pela Faculdade Pitágoras, ao município de Codó/MA.
6. Cumpra os termos do Despacho ID 23929109.

assinado eletronicamente em 11/06/2025 às 16:21 h (*)
RAPHAEL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEITZ - 722025

Código de validação: 7D285398C1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 005613-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Exercer fiscalização ampla e contínua acerca dos serviços de saúde pública relativos à especialidade médica denominada ORTOPEDIA no Hospital Municipal de Imperatriz, durante o biênio de 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a conjuntura sociopolítica da Região Tocantina no Maranhão, onde Imperatriz é cidade-polo – o que faz com que diversos moradores da região busquem atendimento médico especializado na rede pública do município, bem como a existência de recursos limitados na cidade para atender eventual aumento abrupto de casos tanto nos limites do município quanto das cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o Polo de Imperatriz recebe pacientes do Pará, Tocantins e Maranhão, da região conhecida como TOPAMA, abrangendo mais de 40 municípios, com alta demanda da especialidade médica em ortopedia, e que vem enfrentando irregularidade na prestação desse serviço;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização dos serviços de saúde pública relativos à especialidade médica denominada ORTOPEDIA, no Hospital Municipal de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos no Hospital Municipal de Imperatriz as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos;

CONSIDERANDO que possíveis irregularidades ou ausências de serviços podem prejudicar a prestação de serviço à saúde dos municípios;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 09:53 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 212025

Código de validação: 7C5745E980

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 005613-253/2025

Assunto: Adoção de providências necessárias para a regular realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal de Imperatriz. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que já existem Procedimentos Administrativos e Ações Cíveis Públicas ajuizadas por esta 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz para acompanhar e buscar alterar situações ocorridas no Hospital Municipal de Imperatriz ante as constantes denúncias e reclamações de falta de medicamentos, insumos, profissionais de saúde, equipamentos, cancelamento de procedimentos médicos, etc;

CONSIDERANDO a necessidade da REGULAR OFERTA de PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS no HMI;

CONSIDERANDO que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Imperatriz poderão ser diretamente prejudicados pela interrupção ou redução dos serviços relacionados à ortopedia no Hospital Municipal de Imperatriz;

CONSIDERANDO que o retardo no início ou na continuidade do tratamento ortopédico dos pacientes que dele precisa pode acarretar danos irreversíveis à saúde dos pacientes, e, com isso, gerar sobrecarga ainda maior no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de maior transparência no acompanhamento da fila de espera de cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Municipal de Imperatriz, a fim de evitar interferências externas no normal andamento da respectiva fila e preferência de pacientes sem qualquer justificativa legal;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1/2017, TÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE dispõe em seu artigo 3º, parágrafos 2º e 3º que “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde”.

CONSIDERANDO que compete ao gestor de saúde local adotar medidas práticas aptas a viabilizarem o acesso dos pacientes ao tratamento de que necessitam, no âmbito territorial em que estão circunscritas, ou manejar as medidas administrativas direcionadas ao encaminhamento a outros Estados, sempre que a demanda superar a capacidade local, ou a especificidade do tratamento exigir intervenções não disponível no território;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público, na seara da saúde, impõe a sua prestação ININTERRUPTA, vez que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sendo dever do Estado satisfazer e promover direitos fundamentais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, para prestação eficaz dos serviços de saúde ofertados nos hospitais e unidades de saúde, é indispensável estrutura adequada, que atenda de forma satisfatória as normativas preconizadas pelos órgãos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a falta de leitos, ausência de materiais ou qualquer outra razão, não podem justificar o atraso no adequado tratamento que deve ser dado aos pacientes, notadamente, por se tratar de um problema estrutural de décadas, com tempo suficiente para que sejam adotadas as medidas para estruturação, não somente paliativas, haja vista que despesas com a saúde devem ser prioritárias porque refletem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, possuindo caráter de relevância constitucional;

CONSIDERANDO que medidas voltadas para diminuição das filas de espera do SUS devem integrar os projetos dos Entes, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, bem como a Direção do Hospital Municipal de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

1) os serviços de ORTOPEDIA E PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS sejam realizados de forma CONTÍNUA e ININTERRUPTA a todos os pacientes que deles necessitarem, de forma ADEQUADA, em seus aspectos QUALITATIVO e QUANTITATIVO, independentemente da empresa ou profissionais que prestarão o serviço;

2) encaminhe relação de pacientes internados no Hospital Municipal de Imperatriz que estão aguardando a realização de procedimento cirúrgico ortopédico, indicando a data de admissão no Hospital e justificativas para demora no agendamento do procedimento médico, no prazo de 15 em 15 dias;

3) encaminhe relação de pacientes que realizaram cirurgia ortopédica no Hospital Municipal de Imperatriz nos últimos 6 (seis) meses, indicando a data de admissão no Hospital e a realização do procedimento médico.

4) Que toda e qualquer mudança no status de classificação de cada paciente aguardando procedimento ortopédico seja devidamente registrada em seu prontuário, de forma fundamentada, tal como a respectiva data e a identificação do servidor responsável pela modificação;

5) Comunique, por ESCRITO, ao paciente a suspensão de sua cirurgia no Hospital Municipal de Imperatriz, bem como o registro da identidade do responsável pela suspensão e a data de remarcação da cirurgia suspensa;

6) Notificação do paciente acerca de mudança de status na sua classificação de prioridade, em especial da respectiva fundamentação técnica associada;

7) Mantenha transparência na lista de espera das cirurgias ortopédicas de maneira que possa ser acompanhada pelos usuários e familiares, bem como pela sociedade.

8) Implantar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sistema de fila eletrônica pública, com atualizações semanais, contendo a lista de espera de cirurgias ortopédicas, assegurando:

8.1 ser divididas por serviços e procedimentos;

8.2 conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;

8.3 conter a modalidade e a data do agendamento da consulta, exame ou procedimento cirúrgico ortopédico;

8.4 conter a posição ocupada pelo paciente na lista;

8.5 ser atualizadas, preferencialmente, em tempo real, ou, até isso ser possível, com periodicidade razoável, no mínimo semanal;

8.6 poderão ser modificadas com base em critério médico devidamente fundamentado e registrado;

8.7. serão submetidas a processos de regulação do acesso instituídos pelos recomendados, devendo constar dessas listas em qual estabelecimento será realizado a consulta, exame, procedimento ou cirurgia;

9) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, comissão de acompanhamento da transparência da fila de ortopedia do HMI, com a participação de usuários do sistema, conselheiros de saúde e representantes da sociedade civil, para fins de controle social efetivo;

10) Estabelecer sistema de alerta aos usuários (via SMS, e-mail ou outro canal) informando mudanças na posição da fila ou eventuais suspensões e reagendamentos de procedimentos;

11) Proibir expressamente a manipulação indevida da ordem de pacientes na fila de cirurgia ortopédica, exceto por critérios técnicos formalmente registrados, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e comunicação ao Ministério Público;

12) Publicar trimestralmente, em meio impresso e digital, boletim informativo com os dados consolidados da fila de cirurgia ortopédica e evolução dos atendimentos no Hospital Municipal de Imperatriz, como medida de prestação de contas pública.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em até 15 (quinze) dias, informações e documentos que comprovem o acatamento desta recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 12:47 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 222025

Código de validação: 89B86DD8C4

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 007968-253/2023

Assunto: Adoção de medidas voltadas à implementação de sistema público de acompanhamento das filas de espera do SUS, visando à garantia da transparência, isonomia no acesso e controle social dos serviços de saúde no município de Imperatriz/MA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que a falta de transparência permite e acoberta a prática de outras irregularidades, cujo modus operandi pode envolver "furar a fila" de serviços médicos especializados do SUS para favorecer pessoas específicas e/ou mediante pagamento de valores;

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde e sequer são comunicados sobre as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser observada como preceito geral, sendo o sigilo a exceção (art. 3º, I, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a transparência ativa é dever da administração pública, que deve, portanto, divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, II, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a transparência de informações de interesse público com a preservação da intimidade e dos dados pessoais dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que a fila eletrônica, embora necessária, deve conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;

CONSIDERANDO que o art. 25 da LGPD prevê que os dados tratados pela administração pública deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

CONSIDERANDO o município de Imperatriz recebe valores significativos da União para a manutenção dos serviços de saúde, havendo uma demanda reprimida de pacientes com indicação de exames e cirurgias eletivas;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que há numerosos pacientes do SUS aguardando fila para exames, consultas ou cirurgias, acerca da qual não há a mínima disponibilidade de informações;

CONSIDERANDO que, no cenário ora apresentado, a criação de uma fila eletrônica, de acesso público, garantiria a efetivação do controle social, vetor indispensável em um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração e Modernização do município de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sistema de fila eletrônica pública, com atualizações semanais, contendo a lista de espera do SUS, assegurando:

a.1 ser divididas por serviço e especialidade médica;

a.2 conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

a.3 conter a modalidade e a data do agendamento da consulta, exame ou procedimento cirúrgico eletivo;
a.4 conter a posição ocupada pelo paciente na lista;
a.5 ser atualizadas, preferencialmente, em tempo real, ou, até isso ser possível, com periodicidade razoável, no mínimo semanal;
a.6 poderão ser modificadas com base em critério médico devidamente fundamentado e registrado;
a.7. serão submetidas a processos de regulação do acesso instituídos pelos recomendados, devendo constar dessas listas em qual estabelecimento será realizada a consulta, exame, procedimento ou cirurgia;
b) que o cancelamento ou reagendamento sejam comunicados pessoalmente ao paciente e, sempre que possível, com a nova data para sua realização;
c) que no ato da marcação da consulta, exame ou procedimento, seja fornecido a todos os pacientes protocolo de encaminhamento, que deve conter, pelo menos:
c.1 a data da solicitação;
c.2 a data e o local da realização do procedimento;
c.3. a descrição clínica resumida do caso;
c.4 informações a respeito do preparo e orientações necessárias à realização do procedimento.
d) Disponibilizar, nas unidades de saúde e no portal da Secretaria Municipal de Saúde, informações didáticas ao cidadão sobre como acompanhar a posição na fila, bem como os critérios de priorização adotados pelo sistema de regulação;
e) Realizar capacitações periódicas com os profissionais envolvidos na marcação, regulação e comunicação das filas, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios clínicos de priorização e o adequado atendimento ao público;
f) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, comissão de acompanhamento da transparência das filas do SUS, com a participação de usuários do sistema, conselheiros de saúde e representantes da sociedade civil, para fins de controle social efetivo;
g) Encaminhar mensalmente à Promotoria de Justiça relatórios consolidados com o número de pacientes em espera, tempo médio por especialidade, e justificativas clínicas para alterações de prioridade, para fins de monitoramento institucional;
h) Estabelecer sistema de alerta aos usuários (via SMS, e-mail ou outro canal) informando mudanças na posição da fila ou eventuais suspensões e reagendamentos de procedimentos;
i) Garantir atendimento prioritário, preferencialmente por equipe multiprofissional, às situações de agravamento clínico enquanto o paciente aguarda em fila, com registro formal das reavaliações;
j) Disponibilizar, no portal institucional, ferramenta digital que permita ao próprio cidadão consultar sua posição na fila por meio de número de protocolo ou CNS, com autenticação simplificada e segura;
k) Proibir expressamente a manipulação indevida da ordem de pacientes na fila, exceto por critérios técnicos formalmente registrados, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e comunicação ao Ministério Público;
l) Incluir nos contratos de gestão firmados com entidades privadas a obrigatoriedade de manutenção de sistema transparente de filas e envio regular de dados à Secretaria de Saúde e ao MPMA;
m) Publicar trimestralmente, em meio impresso e digital, boletim informativo com os dados consolidados das filas de espera e evolução dos atendimentos eletivos no município, como medida de prestação de contas pública.
Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.
A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.
Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.
Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.
Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 007968-253/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.
Cumpra-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/06/2025 às 10:58 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 232025

Código de validação: 4CCE6A328D

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 008670-253/2023

Assunto: Adoção de medidas voltadas à implementação de sistema público de acompanhamento das filas de espera do SUS, visando à garantia da transparência, isonomia no acesso e controle social dos serviços de saúde no município de Davinópolis/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que a falta de transparência permite e acoberta a prática de outras irregularidades, cujo modus operandi pode envolver "furar a fila" de serviços médicos especializados do SUS para favorecer pessoas específicas e/ou mediante pagamento de valores;

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde e sequer são comunicados sobre as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser observada como preceito geral, sendo o sigilo a exceção (art. 3º, I, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a transparência ativa é dever da administração pública, que deve, portanto, divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, II, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a transparência de informações de interesse público com a preservação da intimidade e dos dados pessoais dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que a fila eletrônica, embora necessária, deve conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;

CONSIDERANDO que o art. 25 da LGPD prevê que os dados tratados pela administração pública deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que há numerosos pacientes do SUS aguardando fila para exames, consultas ou cirurgias, acerca da qual não há a mínima disponibilidade de informações;

CONSIDERANDO que, no cenário ora apresentado, a criação de uma fila eletrônica, de acesso público, garantiria a efetivação do controle social, vetor indispensável em um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração e Modernização do município de Davinópolis, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sistema de fila eletrônica pública, com atualizações semanais, contendo a lista de espera do SUS, assegurando:

a.1 ser divididas por serviço e especialidade médica;

a.2 conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;

a.3 conter a modalidade e a data do agendamento da consulta, exame ou procedimento cirúrgico eletivo;

a.4 conter a posição ocupada pelo paciente na lista;

a.5 ser atualizadas, preferencialmente, em tempo real, ou, até isso ser possível, com periodicidade razoável, no mínimo semanal;

a.6 poderão ser modificadas com base em critério médico devidamente fundamentado e registrado;

a.7. serão submetidas a processos de regulação do acesso instituídos pelos recomendados, devendo constar dessas listas em qual estabelecimento será realizado a consulta, exame, procedimento ou cirurgia;

b) que o cancelamento ou reagendamento sejam comunicados pessoalmente ao paciente e, sempre que possível, com a nova data para sua realização;

c) que no ato da marcação da consulta, exame ou procedimento, seja fornecido a todos os pacientes protocolo de encaminhamento, que deve conter, pelo menos:

c.1 a data da solicitação;

c.2 a data e o local da realização do procedimento;

c.3. a descrição clínica resumida do caso;

c.4 informações a respeito do preparo e orientações necessárias à realização do procedimento.

d) Disponibilizar, nas unidades de saúde e no portal da Secretaria Municipal de Saúde, informações didáticas ao cidadão sobre como acompanhar a posição na fila, bem como os critérios de priorização adotados pelo sistema de regulação;

e) Realizar capacitações periódicas com os profissionais envolvidos na marcação, regulação e comunicação das filas, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios clínicos de priorização e o adequado atendimento ao público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

f) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, comissão de acompanhamento da transparência das filas do SUS, com a participação de usuários do sistema, conselheiros de saúde e representantes da sociedade civil, para fins de controle social efetivo;

g) Encaminhar mensalmente à Promotoria de Justiça relatórios consolidados com o número de pacientes em espera, tempo médio por especialidade, e justificativas clínicas para alterações de prioridade, para fins de monitoramento institucional;

h) Estabelecer sistema de alerta aos usuários (via SMS, e-mail ou outro canal) informando mudanças na posição da fila ou eventuais suspensões e reagendamentos de procedimentos;

i) Garantir atendimento prioritário, preferencialmente por equipe multiprofissional, às situações de agravamento clínico enquanto o paciente aguarda em fila, com registro formal das reavaliações;

j) Disponibilizar, no portal institucional, ferramenta digital que permita ao próprio cidadão consultar sua posição na fila por meio de número de protocolo ou CNS, com autenticação simplificada e segura;

k) Proibir expressamente a manipulação indevida da ordem de pacientes na fila, exceto por critérios técnicos formalmente registrados, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e comunicação ao Ministério Público;

l) Incluir nos contratos de gestão firmados com entidades privadas a obrigatoriedade de manutenção de sistema transparente de filas e envio regular de dados à Secretaria de Saúde e ao MPMA;

m) Publicar trimestralmente, em meio impresso e digital, boletim informativo com os dados consolidados das filas de espera e evolução dos atendimentos eletivos no município, como medida de prestação de contas pública.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 008670-253/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 12:48 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 242025

Código de validação: 9A92497A4F

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 008956-253/2023

Assunto: Adoção de medidas voltadas à implementação de sistema público de acompanhamento das filas de espera do SUS, visando à garantia da transparência, isonomia no acesso e controle social dos serviços de saúde no município de Governador Edison Lobão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que a falta de transparência permite e acoberta a prática de outras irregularidades, cujo modus operandi pode envolver "furar a fila" de serviços médicos especializados do SUS para favorecer pessoas específicas e/ou mediante pagamento de valores;

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde e sequer são comunicados sobre as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser observada como preceito geral, sendo o sigilo a exceção (art. 3º, I, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a transparência ativa é dever da administração pública, que deve, portanto, divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, II, da Lei nº 12.527/2011);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a transparência de informações de interesse público com a preservação da intimidade e dos dados pessoais dos pacientes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que a fila eletrônica, embora necessária, deve conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;

CONSIDERANDO que o art. 25 da LGPD prevê que os dados tratados pela administração pública deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que há numerosos pacientes do SUS aguardando fila para exames, consultas ou cirurgias, acerca da qual não há a mínima disponibilidade de informações;

CONSIDERANDO que, no cenário ora apresentado, a criação de uma fila eletrônica, de acesso público, garantiria a efetivação do controle social, vetor indispensável em um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração e Modernização do município de Governador Edison Lobão, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sistema de fila eletrônica pública, com atualizações semanais, contendo a lista de espera do SUS, assegurando:

a.1 ser divididas por serviço e especialidade médica;

a.2 conter o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade;

a.3 conter a modalidade e a data do agendamento da consulta, exame ou procedimento cirúrgico eletivo;

a.4 conter a posição ocupada pelo paciente na lista;

a.5 ser atualizadas, preferencialmente, em tempo real, ou, até isso ser possível, com periodicidade razoável, no mínimo semanal;

a.6 poderão ser modificadas com base em critério médico devidamente fundamentado e registrado;

a.7. serão submetidas a processos de regulação do acesso instituídos pelos recomendados, devendo constar dessas listas em qual estabelecimento será realizado a consulta, exame, procedimento ou cirurgia;

b) que o cancelamento ou reagendamento sejam comunicados pessoalmente ao paciente e, sempre que possível, com a nova data para sua realização;

c) que no ato da marcação da consulta, exame ou procedimento, seja fornecido a todos os pacientes protocolo de encaminhamento, que deve conter, pelo menos:

c.1 a data da solicitação;

c.2 a data e o local da realização do procedimento;

c.3. a descrição clínica resumida do caso;

c.4 informações a respeito do preparo e orientações necessárias à realização do procedimento.

d) Disponibilizar, nas unidades de saúde e no portal da Secretaria Municipal de Saúde, informações didáticas ao cidadão sobre como acompanhar a posição na fila, bem como os critérios de priorização adotados pelo sistema de regulação;

e) Realizar capacitações periódicas com os profissionais envolvidos na marcação, regulação e comunicação das filas, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios clínicos de priorização e o adequado atendimento ao público;

f) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, comissão de acompanhamento da transparência das filas do SUS, com a participação de usuários do sistema, conselheiros de saúde e representantes da sociedade civil, para fins de controle social efetivo;

g) Encaminhar mensalmente à Promotoria de Justiça relatórios consolidados com o número de pacientes em espera, tempo médio por especialidade, e justificativas clínicas para alterações de prioridade, para fins de monitoramento institucional;

h) Estabelecer sistema de alerta aos usuários (via SMS, e-mail ou outro canal) informando mudanças na posição da fila ou eventuais suspensões e reagendamentos de procedimentos;

i) Garantir atendimento prioritário, preferencialmente por equipe multiprofissional, às situações de agravamento clínico enquanto o paciente aguarda em fila, com registro formal das reavaliações;

j) Disponibilizar, no portal institucional, ferramenta digital que permita ao próprio cidadão consultar sua posição na fila por meio de número de protocolo ou CNS, com autenticação simplificada e segura;

k) Proibir expressamente a manipulação indevida da ordem de pacientes na fila, exceto por critérios técnicos formalmente registrados, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e comunicação ao Ministério Público;

l) Incluir nos contratos de gestão firmados com entidades privadas a obrigatoriedade de manutenção de sistema transparente de filas e envio regular de dados à Secretaria de Saúde e ao MPMA;

m) Publicar trimestralmente, em meio impresso e digital, boletim informativo com os dados consolidados das filas de espera e evolução dos atendimentos eletivos no município, como medida de prestação de contas pública.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 008956-253/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 12:48 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-2ªPJPLU - 142025

Código de validação: D8D39EF529

PORTARIA-2ªPJPLU

A Doutora Raquel Pires de Castro, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO a notícia de supostos atos de improbidade administrativa em face de celebração de contratos entre Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA e os escritórios de advocacia Mailson Neves Silva Sociedade Individual de Advocacia, Rafael Veras Sociedade Individual de Advocacia e Dualibe e Sauaia Advogados Associados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nºs 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 081974-750/2023 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior proposição de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Reitere-se o Ofício nº 172024 à Câmara Municipal de Paço do Lumiar e requirite-se informação sobre a celebração de aditivos aos contratos;

II - Encaminhe-se cópia dos processos administrativos de contratação juntados aos autos à Assessoria Técnica da PGJ para análise e emissão de parecer técnico.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, 9 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 09/06/2025 às 11:31 h (*)

RAQUEL PIRES DE CASTRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

SANTA HELENA

PORTARIA-PJSAH - 322025

Código de validação: 75E87C6ED4

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU)

SIMP Nº 000950-051/2023 – PJSAH

Objeto: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para fiscalizar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo destinados às servidoras Eudilene da Conceição Dias Braga e Gilcelene Gomes Pavão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de seu representante legal nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição Estadual; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, que disciplinam os procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo stricto sensu é instrumento próprio da atividade-fim voltado ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e da aplicação de recursos públicos, especialmente quando não se trata, de plano, de hipótese que exija a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada para apurar denúncia de que as servidoras EUDILENE DA CONCEIÇÃO DIAS BRAGA e GILCELENE GOMES PAVÃO teriam recebido indevidamente recursos da Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 368/2023, foi requisitada manifestação da Secretária Municipal de Cultura, que informou que a denúncia seria inverídica, esclarecendo que não haveria impedimento legal para a participação das referidas servidoras e que elas foram as únicas inscritas e habilitadas nas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de análise da documentação encaminhada pelo Município de Santa Helena/MA, de modo a verificar a regularidade da aplicação dos recursos da referida lei federal;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo destinados às servidoras mencionadas, a fim de subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, ou promoção do arquivamento, nos termos legais. DETERMINA-SE, AINDA:

1. A nomeação da Técnica Ministerial – Administrativo MÁRCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ como secretária destes autos, independentemente de compromisso formal;
2. O cumprimento da deliberação registrada sob ID nº 20068712;
3. A comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, via DIGIDOC;
4. A remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.

CUMPRASE.

Santa Helena/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 10/06/2025 às 13:02 h (*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

Autos: 0001836-57.2017.8.10.0131

Senhor juiz,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio da Ocorrência nº 213/2017, registrada em 28/08/2017, para apurar a prática, em tese, do crime de ameaça no contexto de violência doméstica (artigo 147 do Código Penal), tendo como vítima MAYRA DA SILVA RIBEIRO e como investigado KEVANDERSON DE OLIVEIRA ALVES.

Conforme se depreende dos autos, o fato delituoso ocorreu em 27/08/2017, quando o investigado, supostamente, teria ameaçado a vítima, dizendo que iria "colocar fogo na sua casa e iria te matar", conforme declarações constantes às fls. 2 dos autos.

Observa-se que o crime de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, tem pena máxima de 6 (seis) meses de detenção ou multa. Conforme preceitua o art. 109, inciso VI, do Código Penal, o prazo prescricional para crimes cuja pena máxima é inferior a 1 (um) ano é de 3 (três) anos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

No caso em análise, o prazo prescricional começou a fluir na data da consumação do delito, ou seja, em 27/08/2017, nos termos do art. 111, inciso I, do Código Penal. Considerando o lapso temporal de 3 (três) anos, a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade em abstrato, ocorreu em 27/08/2020.

Verifica-se que não houve, até o presente momento, o oferecimento de denúncia ou qualquer outra causa interruptiva da prescrição, previstas no art. 117 do Código Penal. Ademais, não se constata a incidência de causas suspensivas ou impeditivas da prescrição elencadas no art. 116 do mesmo diploma legal.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Ambiental para todos em 2025 Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro – Senador La Rocque/MA CEP: 65.935-000 Telefone: (99) 3537-1210 e-mail: pjsenadorlarocque@mpma.mp.br

Destaca-se, ainda, que o inquérito tramita há quase 8 (oito) anos, sem que tenha havido a formação da opinião delicti por parte do Ministério Público. As diligências requeridas ao longo do tempo foram cumpridas de forma morosa e, ainda hoje, persistem pendências na investigação, como a localização e oitiva do investigado e de testemunhas.

Constata-se, portanto, que no presente caso, a prescrição em abstrato já se concretizou pelo simples decurso do prazo legal de 3 (três) anos, sem que tenha havido qualquer marco interruptivo da prescrição previsto no art. 117 do Código Penal.

Pelo exposto, manifesta o Ministério Público pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos artigos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal, requerendo a declaração da extinção da punibilidade do investigado KEVANDERSON DE OLIVEIRA ALVES e o consequente arquivamento do presente inquérito policial.

Senador La Rocque, data do sistema.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça

TIMON

PORTARIA-3ª PJETIM - 292025

Código de validação: 19127FC049

Notícia de Fato SIMP 000659-509/2025

PORTARIA

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo mediante a conversão da Notícia de Fato, com intuito de apurar a ausência de iluminação pública no Povoado Olho d'Água, localizado nas proximidades do Povoado Carnaúba de Pedra, zona rural de Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos do Protocolo 000659-509/2025, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO o prazo da conclusão da Notícia de Fato se exauriu, não podendo mais ser a mesmo prorrogada, sendo forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP e em observância ao DESPACHO-3ª PJETIM-2162025;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 000659-509/2025, em observância aos ditames da Resolução 174/2017 do CNMP;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE

CONVERSÃO DE NOTÍCIA, com fulcro no art. Art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, com intuito de apurar a ausência de iluminação pública no Povoado Olho d'Água, localizado nas proximidades do Povoado Carnaúba de Pedra, zona rural de Timon-MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- I - Encaminhamento para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público.
- II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
- III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2025. Publicação: 13/06/2025. Nº 108/2025.

ISSN 2764-8060

IV- O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, aproveitando-se todos os documentos pertinentes a matéria do presente procedimento;

V – Expeça-se ofício ao a Superintendência Municipal de Iluminação Pública –SIMP solicitando informações pertinentes ao procedimento em destaque.

Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/06/2025 às 17:08 h (*)

CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO